



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Floresta do Sabará, localizada na zona norte de Porto Alegre, pode ser considerada um dos últimos nativos remanescentes da Cidade por conta de sua vegetação, sendo essencial para a regulação do clima, a conservação dos recursos hídricos e a preservação da biodiversidade. A urbanização acelerada desse ecossistema faz com que seja necessário protegê-lo juridicamente como uma Unidade de Conservação (UC).

Possuindo uma área estimada em aproximadamente 50 hectares da Mata Atlântica, que contribuem com a preservação ambiental, bem como a qualidade de vida dos habitantes da região. Todavia, essa região sofre, nos últimos 10 anos, com ameaças, por meio de construções que inclusive já causaram o desmatamento de uma parte da floresta, com risco significativo para os biomas e serviços ecossistêmicos que estão dentro dela.

Além da relevância que a região possui na regulação climática, pois enquanto área verde de mata nativa, sua contribuição é fundamental para a amenização de temperaturas extremas, atuando como reguladora térmica natural. Ainda, naquela área, há a presença de nascentes que auxiliam na manutenção do ciclo hidrológico, garantindo a disponibilidade de água para toda a região. Sua vegetação densa também ajuda na absorção da água da chuva, reduzindo o risco de enchentes nas áreas adjacentes.

A preservação de áreas verdes, principalmente de matas nativas, no seio do meio urbano, tal como a Floresta do Sabará, são fundamentais para a qualidade de vida urbana, oferecendo locais para lazer, recreação e contato com a natureza, além de contribuírem para a saúde mental e física da população.

Perante a situação, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, que está alinhado com a legislação ambiental vigente e com o interesse da coletividade em assegurar um meio ambiente equilibrado. A adoção de medidas de conservação garantirá benefícios ambientais e sociais para as gerações presentes e futuras.

A transformação da Floresta do Sabará em uma UC é uma medida urgente e necessária para assegurar a integridade ecológica da região e promover o bem-estar da população de Porto Alegre. A mobilização da sociedade civil, aliada a ações efetivas do poder público, é fundamental para alcançar esse objetivo e garantir um futuro sustentável para a Cidade.

Diante o apresentado, conto com a sensibilidade dos pares desta casa legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Visto que, diante da crise climática que vivemos na contemporaneidade, cuja frequência de eventos severos torna-se mais presentes, a preservação da Floresta do Sabará, bem como a criação de políticas de proteção ambiental e avanços nesse tema, traz benefícios para toda a cidade de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/25

Institui a Unidade de Conservação da Floresta do Sabará.

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Conservação da Floresta do Sabará, localizada no Município de Porto Alegre, reconhecendo seu valor ecológico, social e cultural e visando à preservação da biodiversidade, ao equilíbrio ambiental e ao bem-estar da comunidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Floresta do Sabará a área compreendida entre os limites geográficos das imediações do número 7.256 ao número 7.562 da Av. Protásio Alves, do entroncamento com a Av. Tenente Ary Tarragô até o número 961 e das imediações das ruas João Alfredo de Mello, Jacob Wechsler, Irmão Inocência Luís e Pedro A. A. de Freitas Filho, mantidas as características ambientais e o estado de conservação da floresta.

Art. 3º Fica a Floresta do Sabará classificada como Unidade de Conservação (UC), conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) e pela Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 4º Fica vedada a execução de qualquer atividade que comprometa a integridade ambiental da área, incluindo:

I – desmatamento, supressão da vegetação nativa ou qualquer tipo de intervenção sem autorização dos órgãos ambientais competentes;

II – parcelamento do solo para fins urbanos ou industriais;

III – implantação de empreendimentos que causem impacto ambiental negativo sem prévia autorização e estudo de impacto ambiental; e

IV – qualquer outra atividade que venha a comprometer a flora, a fauna e os recursos hídricos da região.

Art. 5º Os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, em conjunto com a comunidade local e organizações não governamentais, deverão elaborar um plano de manejo sustentável para a Floresta do Sabará, que deverá incluir:

I – a recuperação de áreas degradadas;

II – a promoção da educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação da floresta;

III – o incentivo a práticas de turismo sustentável; e

IV – o monitoramento contínuo do ecossistema e das atividades na área.

Art. 6º A Floresta do Sabará deverá ser objeto de um programa de vigilância e fiscalização, a ser realizado por órgãos competentes do Município, com a colaboração da população local e da sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 10/04/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0883702** e o código CRC **08218002**.